



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Samuel de Melo Freitas

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____, de 10 de junho de 2025, que institui o Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no município de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no município de Pedra Preta – MT, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

A instituição desta data visa promover maior visibilidade, reconhecimento e valorização das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como reforçar o compromisso do poder público e da sociedade com a inclusão, o respeito à diversidade e a dignidade humana.

As deficiências intelectual e múltipla envolvem desafios significativos no processo de desenvolvimento, autonomia e socialização dos indivíduos, exigindo uma atenção especial do Estado e da coletividade para garantir a igualdade de oportunidades, o acesso a direitos e a efetiva participação social.

Cabe destacar que a expressão “pessoa com deficiência” foi adotada neste Projeto em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa terminologia respeita o princípio da dignidade da pessoa humana, substituindo termos antigos, como “excepcional”, por uma linguagem mais inclusiva, adequada e juridicamente precisa, centrada na pessoa e não em suas limitações.

Comemorar este dia representa não apenas um ato simbólico, mas também um instrumento de conscientização e mobilização da sociedade em prol da eliminação de barreiras físicas, atitudinais e institucionais que ainda dificultam o pleno exercício da cidadania por parte dessas pessoas.

A proposta busca ainda homenagear e incentivar o trabalho de entidades, instituições, profissionais, cuidadores e familiares que se dedicam, com compromisso e sensibilidade, à causa da pessoa com deficiência.

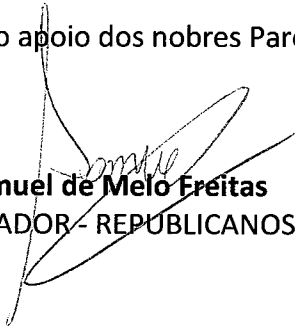
Por fim, acredita-se que a criação desta data poderá fomentar ações educativas, culturais, esportivas e de saúde, além de fortalecer parcerias entre o poder público, a iniciativa privada



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Samuel de Melo Freitas

e a sociedade civil organizada, promovendo uma Pedra Preta mais inclusiva, justa e acessível para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Samuel de Melo Freitas
VEREADOR - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Samuel de Melo Freitas

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no município de Pedra Preta - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do município de Pedra Preta - MT, o Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de agosto.

Parágrafo único. A data instituída no caput passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º O Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem o objetivo:

I - promover a reflexão sobre a importância da inclusão social;

II - combater o preconceito e a discriminação;

III - estimular o desenvolvimento de políticas públicas de apoio às pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

IV - valorizar as entidades, instituições, profissionais e familiares que atuam na defesa dos direitos das pessoas excepcionais;

V – incentivar a participação ativa dessas pessoas em atividades educacionais, culturais, esportivas e comunitárias;

VI – fomentar parcerias entre o poder público, iniciativa privada e sociedade civil para a promoção de ações inclusivas e acessíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Samuel de Melo Freitas
VEREADOR - REPUBLICANOS